

# UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Cidade Universitária PAULO VI — C.G.C. 06.352.421/0001-68 — FONE: 245 1500 — FAX.(098) 245 5882.

Criada nos Termos da Lei Nº 4.400 de 30.12.81 — Caixa Postal 09 — São Luís - Maranhão

## Resolução nº 277/2001-CONSUN/UEMA

Homologa o Convênio de Cooperação Técnico/Cultural que entre si celebram a Universidade Estadual do Maranhão e o Centro de Estudos Objetivos — CEO com a interveniência da Fundação de Apoio à Ciência e Tecnologia.

O Reitor da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu Art. 34, inciso X e,

considerando a necessidade da realização do presente Convênio tendo como objetivo o intercâmbio de Atividades Técnico/Culturais e de Pessoal, em programas e projetos de cooperação mútua, a serem pactuadas entre as partes;

considerando ainda, a deliberação deste Conselho nesta data,

## **RESOLVE:**

Art. 1º - Homologar o Convênio de Cooperação Técnico/Cultural que entre si celebram a Universidade Estadual do Maranhão e o Centro de Estudos Objetivos — CEO com a interveniência da Fundação de Apoio à Ciência e Tecnologia, e autorizar o processo seletivo para os Cursos de Licenciatura, com funcionamento no Pará.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís (MA), 06 de novembro de 2001.

Prof. César Henrique Santos Pires
Presidente do CONSUN

### UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO — UEMA

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - FONES: 245 54 61/245 15 00 - FAX:(098) 245 5882 Criada nos Termos da Lei N° 4.400 de 30.12.81 - Caixa Postal 09 - São Luis/Maranhão.

niversidade Estadual do Maranhão lesolução nº foi referendada o CONSUN/UEMA reunião do dia 06/11/2001.

Convênio de Cooperação Técnico/Cultural que entre si celebram a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO e o CENTRO DE ESTUDOS OBJETIVOS - CEO com a interveniência da FUNDAÇÃO DE APOIO A CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

Pelo presente instrumento que entre si celebram a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, Instituição de Ensino Superior, Pesquisa e Extensão, com sede na cidade de São Luís - MA, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o n.º 06.352.421/0001-68, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor CÉSAR HENRIQUE SANTOS PIRES. brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador da Cédula de Identidade n.º 7632 -PMMA, CPF. n.º 117.886.313-15, doravante denominada UEMA, e o CENTRO DE ESTUDOS OBJETIVOS, doravante denominada CEO, com sede na Rua Antônio Barreto n.º 1.000, no estado do Pará, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o n.º 04.799.219/0001 - 53, neste ato representado pela sua Titular a Senhora Maria Augusta Rodrigues Bastos, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.684.455 SEGUP/PA, CPF. n.º 076.516.782 - 49, residente e domiciliada na Rua Dom Romualdo Coelho n.º 829, apto. 1.302, Bairros do Umarizal, Belém estado do Pará, C.E.P. 66.055 - 190, com a interveniência da FUNDAÇÃO DE APOIO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FACT, doravante denominada FACT, com sede na cidade de São Luís MA, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 02.067.074/0001-70, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Prof. JOSÉ PINHEIRO MARQUES, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CPF n.º 038.148.403-30, resolvem celebrar o presente Convênio, sobre as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

Constitui objeto do presente Convênio a realização de intercâmbio de Atividades Técnico/Culturais e de Pessoal, em programas e projetos de cooperação mútua, a serem pactuadas entre as partes.

### CLÁUSULA SEGUNDA - Da Coordenação

Cada entidade acordada designará, em correspondência específica, um Gestor e um Suplente deste Convênio, por meio dos quais deverão ser feitos os entendimentos para dar início ou continuidade às atividades previstas em seus objetivos nos níveis de:

- Divulgação
- Execução
- Acompanhamento
- Avaliação

## CLÁUSULA TERCEIRA – Das Responsabilidades das Partes

#### I - Do CEO:

- a) Apoiar a gestão do Convênio, dando meios para que seus representantes possam atuar
   e promover o efetivo funcionamento do Convênio entre as partes;
- b) Elaborar e discutir junto à UEMA, via Gestor do Convênio, Proposta de Trabalho,
   Termos Aditivos e Contratos, quando for o caso, de forma que os fins deste
   Convênio possam ser alcançados;
- c) Alocar infra-estrutura física, bem como recursos humanos, materiais e financeiros, quando necessários, destinados ao atendimento das propostas de trabalho aprovadas;
- d) Criar vagas de estágios para alunos da UEMA, podendo haver a participação dos professores, de Convênio com as condições estabelecidas para cada caso;
- e) Celebrar Convênios e Contratos com os Centros e demais órgãos integrantes da estrutura da UEMA para melhor concretizar a cooperação recíproca prevista neste instrumento, fixando-se em cada caso, os termos, observando-se também as normas do presente Convênio e as disposições legais e estatutárias pertinentes.

#### II - Da UEMA:

a) Apoiar a gestão do Convênio, dando meios para que os seus representantes possam atuar e promover o efetivo funcionamento do Convênio, entre as partes;

- b) Elaborar e discutir junto ao CEO, via Gestor do Convênio, Proposta de Trabalho,
   Termos Aditivos e Contratos, quando for o caso, de forma que os fins deste
   Convênio possam ser alcançados;
- c) Executar os projetos e serviços correspondentes dentro dos padrões técnicos e normas legais vigentes;
- d) Alocar recursos humanos, planejar e organizar equipes de trabalho destinadas ao atendimento das propostas aprovadas, podendo para tal fim.

### PARÁGRAFO ÚNICO:

A UEMA poderá solicitar a colaboração do CEO no desenvolvimento e na execução de suas atividades administrativas, didáticas, de pesquisa e extensão.

#### III - Da FACT:

- a) Apoiar a gestão do Convênio, dando meios para que os seus representantes possam atuar e promover o efetivo funcionamento do Convênio, entre as partes;
- b) Efetuar os pagamentos mediante a apresentação de faturas ou de outros documentos que identifiquem responsabilidades financeiras pela UEMA;
- c) Fornecer à UEMA, extratos bancários de contas específicas;

## PARÁGRAFO ÚNICO:

A FACT poderá solicitar a colaboração da UEMA no desenvolvimento e na execução de suas atividades administrativas, didáticas, de pesquisa e extensão.

## CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O prazo do presente Convênio é indeterminado podendo ser rescindido nas seguintes condições:

- a) Por qualquer das partes acordadas, mediante aviso prévio de trinta dias, daquele que deseja rescindi-lo, podendo este arcar com os ônus daí decorrentes;
- b) Pela superveniência de disposição legal que torne este Convênio inexequível ou impraticável;

## CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos Financeiros

Para execução dos programas e projetos previstos na Cláusula Primeira deste Convênio, serão utilizados recursos orçamentários a serem especificados nos Termos Aditivos e/ou Contratos pertinentes.

### CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito como único e competente para a solução das questões oriundas do presente Convênio, que amigavelmente as partes não puderem resolver, o foro de São Luís – MA, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas as partes, assinam o presente em (04) quatro vias, na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si, dando tudo por bom, firme e valioso para que se produza os efeitos legais.

São Luís, de setembro de 2.001

Pela UEMA:
César Henrique Santos Pires Reitor
s l